

INDICAÇÃO

Ilustre Presidente, Dra. Rita Cortez, Srs. Membros da Mesa, Egrégio Plenário:

INDICAÇÃO Nº 0.../2025, sobre a Lei complementar 216/2025, que instituiu o Programa Acredita Exportação. Relevância do tema. Algumas falhas conceituais, possibilidades de melhorias no texto, nos procedimentos de governança, grande relevância econômica e social. Indicação para submissão à Comissão de Direito e Ciência Política.

Ementa: Análise Da Lei Complementar 216/2025 que instituiu o Programa Acredita Exportação. Incentivos a exportação ao Micro e Pequenos Empresários.

Palavras-chaves: Política Pública. Exportação. Comércio Internacional Liberdade Econômica. Segurança Jurídica.

RELATÓRIO:

Em 28.07.2025, foi promulgada a Medida Provisória pelo Exmo. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva por S. Ex.^a o Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, S. Ex.^a o Ministro de Estado do Empreendedorismo Márcio Luiz França Gomes, e pelo Exmo. Vice - Presidente da República Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, a **LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 28 DE JULHO DE 2025**, que instituiu o Programa Acredita Exportação alterando legislação a fim de ampliar benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de *drawback*, e para o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial, sob o controle Informatizado (RECOF), e incentivar as exportações brasileiras as dos pequenos negócios. A partir de 1º de agosto, as empresas podem receber o equivalente a 3% de suas receitas com vendas externas, por meio de compensação com tributos federais ou de ressarcimento direto. Em relação ao *drawback*, e ao Regime Aduaneiro de Suspensão dos Tributos, a Medida Provisória amplia os benefícios já existentes do regime de Drawback Suspensão para incluir serviços

essenciais à exportação, como transporte, seguro, armazenagem e despacho aduaneiro. A medida também viabiliza a suspensão do PIS/Pasep e da COFINS sobre esses serviços, gerando redução de custos operacionais para as empresas

Parece oportuno, então, que seja a matéria examinada por este Instituto, não somente pelo viés tributário e aduaneiro, mas também no âmbito da Ciência Política, face às muitas consequências que poderão advir ao Comércio Exterior, pelas possibilidades de aprimoramento da Medida Provisória, considerando o momento delicado atual em face da sobretaxa de 50% incidentes nas exportações, aplicada ao Brasil, pelo Estados Unidos da América.

Preliminarmente: Não se cogita de questionar a constitucionalidade das respectivas alterações, uma vez que se trata de matéria de competência da União federal, conforme Art. 22 da CF/1988, o sendo certo que a iniciativa proveio do Poder Executivo. No mérito, trata-se de detalhar certas atribuições da Secretaria Especial da Receita Federal e a Secretaria de Comércio Exterior e a Secretaria Especial com vistas a propiciar melhor governança, e acesso simplificado e expedito às empresas beneficiárias. Também no mérito, prevê-se maior publicidade as concessões desses benefícios estimados na ordem de 30 bilhões de reais.

Nosso entendimento: Há algum tempo a participação do Brasil, em nível global no Comércio Exterior é pequena, muito aquém das suas possibilidades e necessidades, 1,43% das movimentações globais em 2023. Trata-se de uma questão complexa e multifacetada que comporta uma análise da Ciência Política, desde a insuficiência de políticas públicas específicas, fomento de uma cultura exportadora, e fortalecimento das instituições vinculadas, sejam públicas ou privadas, que atuem no COMEX. Como se sabe, esta é a grande distinção entre os países exportadores, de produtos e serviços, na relação com os importadores. Assim, é sempre bem-vinda uma Medida Provisória que vise à ampliação da capacidade das pequenas empresas de exportar, que irá gerar desenvolvimento econômico e social para o Brasil.

Em conclusão: Submetemos a presente Indicação a V. Ex.^a, sendo que, se aprovada pelo Plenário, sê-lo-á com vistas ao oportuno e detalhado exame por parte da Comissão de Direito e Ciência Política.

Porto Alegre, e Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025.

Fábio Böckmann Schneider

Presidente da Comissão de Direito e Ciência Política do IAB